DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6
Atos Legislativos 7
Resumo da Sessão 7

Poder Executivo 9
Notificações 9
Notificação de Penalidade Trânsito 9
Notificação de Autuações de Trânsito 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

***DISPÕE SOBRE**: Regulamenta a Lei nº 3.373, de 23 de agosto de 2023, que "dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Martinópolis e dá outras providências".*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 3.373, de 23 de agosto de 2023, que "dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Martinópolis e dá outras providências";

Considerando que cabe ao Presidente as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, em conformidade com o artigo 26 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor público ou vereador, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar ao processo ordinário de aplicação por meio de processo licitatório, dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta.

Parágrafo primeiro. Entende-se por servidor público, para os efeitos desta lei, o ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, pertencente aos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Martinópolis.

Parágrafo segundo. Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, a entrega de numerário será feita somente a servidor público, ainda que colocado à disposição do vereador.

Art. 2º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento sempre serão em caráter de exceção e realizar-se-ão frente aos gastos decorrentes de:

I - despesas extraordinárias e urgentes, ou seja, aquelas que ocorrem esporadicamente e que não se enquadram em nenhum dos incisos elencados a seguir;

II- despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;

III- despesas de conservação consubstanciadas em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis sendo vedado a realização de obras civis ou reformas;

IV - despesas de hospedagem, alimentação, transporte, combustível, pedágio e estacionamento do servidor público ou vereador, quando em viagem temporária no interesse da Câmara Municipal;

V - despesas com participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VI - despesas judiciais;

VII - despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, destinadas a atender, nos prazos legais, a determinações judiciais em feitos de interesse da Câmara Municipal;

VIII - despesas cartorárias, assim entendidas taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e expedição de certidões;

IX - despesas com aquisição de livros, revistas e congêneres, desde que não sejam classificadas como materiais permanentes;

X - despesas com pequenas compras ou com prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor não supere ao limite estabelecido no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§ 1º Para que se efetive a realização de despesas com recursos oriundos do regime de adiantamento, será necessário que a natureza da despesa esteja prevista em pelo menos um dos incisos do *caput* deste artigo, atendendo, cumulativamente, os seguintes requisitos legais:

I - realização das despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

II - quando for exigido imediato pagamento.

§ 2º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo mediato ou remoto e as despesas habituais e previsíveis, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa através das modalidades de licitação, licitação dispensável, dispensada ou sua inexigibilidade, ou ainda pelo sistema de registro de preços.

§ 3º O regime de adiantamento de despesas para viagens no interesse da Administração Pública Direta Municipal nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, observará o disposto no Capítulo III deste Ato da Presidência.

Art. 3º O adiantamento não poderá ser concedido:

I - para atender despesas já realizadas;

II - para atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - para aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

IV - para aquisição de bens e de materiais permanentes;

V - para aquisição de bens, materiais e serviços já contratados ou que tenham seus preços já registrados;

VI - para aquisição de bens ou serviços para pagamento parcelado, utilizando-se para tanto, mais de um adiantamento;

VII - para fracionar o valor real da despesa, utilizando-se da emissão de vários documentos fiscais para acobertar a mesma operação;

VIII - para adquirir material ou serviço que tenha caráter de continuidade;

IX - para realizar obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos de bens móveis ou imóveis;

X - ao agente em alcance, entendido como aquele que não prestou contas no prazo regulamentar;

XI - ao responsável por dois adiantamentos ainda pendentes da devida prestação de contas;

XII - ao agente que teve suas contas de adiantamento reprovadas;

XIII - a quem deixar de atender integralmente a notificação para regularizar a prestação de contas no prazo regulamentar;

XIV - ao agente em licença, férias ou afastado;

XV - ao agente que não providenciou ou não foram aceitas as justificativas apresentadas;

XVI - ao agente que não recolher o saldo remanescente não aplicado;

XVII - ao agente que não devolver os valores impugnados.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO

Art. 4º Cada adiantamento não poderá exceder o valor de:

I - 50% do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o prazo de aplicação for de 30 (trinta) dias corridos;

II - o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o prazo de aplicação for de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 1º - O prazo de aplicação do adiantamento será o do período para o qual foi concedido, contado em dias corridos a partir da data do recebimento do numerário, sendo este improrrogável, salvo se o prazo final coincidir com ausência involuntária do servidor (como licença para tratamento de saúde) ou outra situação excepcional, devidamente justificada.

§ 2º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§ 3º - Dentro do prazo de aplicação, não será concedido novo adiantamento.

§ 4º - As despesas com valor superior ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo, seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 5º A entrega de numerário em regime de adiantamento para cobertura das despesas elencadas no art. 2º, proceder-se-á ao servidor público que será responsável pela formalização do processo de adiantamento e sua respectiva prestações de contas.

Art. 6º Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 7º O formulário de requisição de adiantamento constante do ANEXO I, deve ser preenchido, necessariamente, com os dados a seguir:

I – o nome completo e o cargo do servidor público responsável pelo adiantamento;

II - o prazo de aplicação;

III – o valor a ser adiantado, respeitando os limites definidos no artigo 4º, conforme o prazo de aplicação fixado;

IV – a autorização da autoridade competente.

Art. 8º Se autorizada a requisição de adiantamento, o valor será depositado em conta de titularidade do servidor responsável.

§ 1º - A cada pagamento efetuado o servidor responsável exigirá o correspondente comprovante de despesa.

§ 2º - As notas fiscais ou recibos deverão ser emitidos em nome da Câmara do Município de Martinópolis, constando o CNPJ nº 46.426.573/0001-82.

§ 3º - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, abreviaturas ou estarem ilegíveis, bem como não serão admitidas cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 4º - Os comprovantes de despesa não poderão apresentar data anterior ou posterior ao período de aplicação, exceto quando for possível aferir efetivamente a realização da despesa dentro do período de aplicação, como, por exemplo, despesas com hospedagem.

Art. 9º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 10 A prestação de contas será apresentada à Gerência de Controladoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do termo final do prazo de aplicação, instruída, notadamente, pelos documentos abaixo:

I - Formulário de prestação de contas constante do ANEXO II, devidamente preenchido;

II - Justificativa fundamentada para cada aquisição de material ou serviço prestado, vedado alegar razões genéricas baseadas tão somente na necessidade e urgência da aquisição, tendo em vista ser imprescindível o prévio planejamento das necessidades de um órgão público, notadamente os habituais, para a aquisição de materiais e serviços através do processo normal de aplicação;

III - Comprovantes originais das despesas, os quais constarão o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço;

IV - Guia/comprovante original de restituição do valor adiantado não aplicado, sendo que a devolução do excedente deverá ser feita em conta bancária da Câmara Municipal no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Parágrafo único Frente às despesas glosadas por se apresentarem indevidas, haverá o devido recolhimento dos valores impugnados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão.

Art. 11 O adiantamento, independentemente do prazo

fixado para aplicação, não poderá ultrapassar a data de 20 de dezembro de cada exercício; exceto aquele que for devidamente justificado.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESA DE VIAGEM NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 12 Será regido especialmente pelas normas deste Capítulo o regime de adiantamento para despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Município para viagens de servidores públicos, quando em serviço, e vereadores, quando em missão no interesse da Câmara Municipal.

Art. 13 Para os fins deste Capítulo, considera-se:

I - Beneficiário: aquele que efetivamente utilizará o numerário para a realização da viagem no interesse público;

II - Servidor corresponsável: o ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, cargo em comissão ou função de confiança pertencente aos quadros de pessoal da Câmara Municipal, que será corresponsável com o beneficiário vereador pelo adiantamento e prestação de contas deste.

Art. 14 O transporte dar-se-á pelo meio mais adequado ao caso concreto, levando-se em conta, entre outras variáveis, a distância a ser percorrida, a quantidade de passageiros e motoristas aptos a dirigir (se o caso), através de:

I - Veículo oficial;

II - Transporte rodoviário;

III - Transporte aéreo.

§ 1º - Nas viagens somente será permitida a utilização de veículo particular na ausência ou indisponibilidade de veículo oficial e desde que justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara, mediante prévio requerimento para utilização de veículo particular e preenchimento do formulário constante no ANEXO V.

§ 2º - A aquisição de passagem aérea poderá ser feita excepcionalmente através do regime de adiantamento de numerário quanto esta se revelar o meio de transporte mais adequado ao caso concreto, quando justificada pelo solicitante e autorizada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - As despesas com pedágios, combustível e estacionamento correrão por conta do adiantamento para despesas de viagens quando for utilizado veículo oficial ou veículo particular.

§ 4º - Na ocorrência de aquisição de passagem aérea em nome do Beneficiário (pessoa física), com antecedência da viagem programada, ou seja, podendo não apresentar data condizente com o período de aplicação do adiantamento no ato da compra, fará jus o servidor corresponsável ou o beneficiário ao reembolso da despesa de transporte desde que o bilhete de passagem esteja dentro do período de aplicação (data da viagem condizente ao período de aplicação), nos termos do disposto no artigo 17 deste Ato da Presidência.

Art. 15 O regime de adiantamento de despesas para viagens temporárias no interesse da Câmara Municipal, consiste na entrega de numerário ao beneficiário definido no artigo 13 desta Lei com o objetivo de fazer frente aos gastos de hospedagem, alimentação, transporte, combustível, pedágio e estacionamento, sempre precedido de empenho, na forma que se segue:

I - Para os servidores públicos: mediante requisição de adiantamento de valor estimado para pagamento das despesas previstas de hospedagem, alimentação, transporte, combustível, pedágio e estacionamento, sujeito a posterior prestação de contas;

II - Para vereadores: mediante requisição de adiantamento de valor estimado para pagamento das despesas previstas de hospedagem, alimentação, transporte, combustível, pedágio e estacionamento, feito a servidor público corresponsável pela necessária e correspondente prestação de contas, nos termos da Deliberação TC-A-42975/026/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção II
Do adiantamento de valor estimado para pagamento de despesas

Art. 16 A previsão e a realização de despesas de viagem por adiantamento de valor estimado serão pautadas, notadamente, pelos princípios da razoabilidade e moralidade pública.

Seção III
Da Requisição

Art. 17 O formulário de requisição de adiantamento para viagem deverá ser preenchido pelo beneficiário, nos termos do ANEXO III deste Ato da Presidência e, caso autorizada pelo Presidente da Câmara, será encaminhada à Gerência de Controladoria para providências quanto à disponibilização do numerário em conta bancária do beneficiário ou em conta bancária do servidor corresponsável, quando o beneficiário for agente político.

Seção IV
Da Prestação de Contas

Art. 18 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Ato da Presidência, o beneficiário é responsável pela apresentação da prestação de contas, assinada conjuntamente pelo servidor corresponsável, quando for o caso, mediante preenchimento do formulário padrão constante no ANEXO IV.

Art. 19 A prestação de contas do adiantamento de despesas de viagem deverá ser encaminhada à Gerência de Controladoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do retorno da viagem, instruída notadamente com os seguintes documentos:

I – Formulário de prestação de contas constante do ANEXO IV, devidamente preenchido;

II - Justificativa que corrobora a participação em reuniões e demais eventos, juntada de comprovante de participação em cursos, palestras e similares, apontando,

inclusive, os objetivos pretendidos, entre outros meios para fundamentar a necessidade do deslocamento, sendo vedado alegar razões genéricas como aquelas fundamentadas tão somente no interesse da Câmara Municipal;

III - Comprovantes originais de despesas assinados pelo beneficiário;

IV – Guia/comprovante original de restituição do valor adiantado não aplicado, se for o caso, sendo que a devolução do excedente deverá ser feita em conta bancária da Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data do retorno da viagem.

Art. 20 Para fins de realização de despesas de alimentação, não serão compreendidos os gastos com bebidas alcoólicas e guloseimas, sendo estas entendidas como qualquer doce ou iguaria que não se caracteriza como necessidade de alimentação.

Art. 21 É vedada a utilização de adiantamento para pagamento de despesas de viagem com acompanhantes que não sejam servidores públicos ou vereadores da Câmara Municipal de Martinópolis.

Art. 22 Excepcionalmente, o beneficiário fará jus ao reembolso das despesas que excederem o valor recebido em adiantamento de valor estimado, previsto no formulário de requisição constante do ANEXO III deste Ato da Presidência, desde que justificado pelo beneficiário e autorizado pelo Presidente da Câmara.

Seção V
Das Considerações Finais

Art. 23 Os casos não abrangidos pelo presente Capítulo deverão pautar-se, no que couber, pelas normas gerais deste Ato da Presidência que regulamentam o regime de adiantamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Compete à Gerência de Controladoria a análise técnica da prestação de contas, ficando à disposição da Unidade de Controle Interno para análise e elaboração de parecer quanto à regularidade das contas prestadas, sem prejuízo do controle externo.

Art. 25 Fazem parte integrante deste Ato da Presidência, os anexos abaixo relacionados:

I - ANEXO I – Formulário de Requisição de Adiantamento (exceto para despesas de viagem);

II - ANEXO II – Formulário de Prestação de Contas de Adiantamento (exceto para despesas de viagem);

III - ANEXO III – Formulário de requisição de adiantamento para despesas de viagem;

IV - ANEXO IV – Formulário de Prestação de contas de despesas de viagem;

V - ANEXO V – Formulário de Justificativa e Autorização de Uso de Veículo Particular em Viagem.

Art. 26 Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato do Presidente nº 008, de 12/09/2023.

Martinópolis/SP, em 18 de setembro de 2023.

JOSÉ ELIZEO LOURENÇO DA SILVA
Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIANA SCHOTT MELLO
Diretora Geral

ANEXO I
FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO (EXCETO PARA DESPESAS DE VIAGEM)

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL					
Nome do Responsável:					
Cargo:		RG:		CPF:	
2. CONDIÇÕES GERAIS DO ADIANTAMENTO					
Valor do adiantamento:	R$				
Prazo de aplicação:	( ) 30 DIAS ( ) 60 DIAS				
3. IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Ficha:					
	3.3.90.30.00 – material de consumo				
	3.3.90.39.00 – serviços de terceiros Pessoa Jurídica				
	Outra:				
4. INFORMAÇÕES PARA DEPÓSITO EM CONTA ESPECÍFICA					
Nome:					
Banco nº.		Agência nº.		Conta nº.	
5. JUSTIFICATIVA					
As despesas a serem cobertas por esta requisição serão aquelas elencadas no art. 2º, I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX e X do Ato da Presidência nº 09/2023.					
6. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL					
Declaro para os devidos fins estar ciente da legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento, em especial a Lei Municipal nº 3.373/2023, regulamentada pelo Ato da Presidência nº 09/2023, comprometendo-me à correta aplicação dos recursos e posterior prestação de contas, sob as penalidades cabíveis. _____ RESPONSÁVEL					
7. AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA					
Data:					

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO (EXCETO PARA DESPESAS DE VIAGEM)

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL					
Nome do Responsável:					
Cargo:		RG:		CPF:	

2. DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS (ordem cronológica)				
DATA	**Nº DO COMPROVANTE (NF, recibo etc.)**	**NOME OU RAZÃO SOCIAL**	**CPF/CNPJ**	**VALOR (R$)**
			TOTAL	

3. PERÍODO DE APLICAÇÃO			
	30 DIAS		60 DIAS
Adiantado em:	/ /		
Finalizado em:	/ /		

	VALORES EM R$
4. TOTAL ADIANTADO (R$):	
5. TOTAL DE DESPESAS (R$):	
6. SALDO A DEVOLVER (4 - 5) (R$):	

7. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

8. ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA	
DATA:	

ANEXO III
FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO									
Nome do Beneficiário (responsável):									
Cargo:		RG:		CPF:					
2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR CORRESPONSÁVEL									
Nome do Servidor Corresponsável:									
Cargo:		RG:		CPF:					
3. INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM									
Destino:					U.F.:				
Justificativa do deslocamento: (art. 2º, IV, do Ato da Presidência 09/2023)									
PERÍODO DE DESLOCAMENTO	SAÍDA PREVISTA			RETORNO PREVISTO					
	Data		Hora	Data		Hora			
MEIO DE TRANSPORTE									
	Veículo oficial		Rodoviário		Veículo particular		Aéreo		
4. ADIANTAMENTO POR VALOR ESTIMADO - PREVISÃO DE DESPESAS:									
TIPO DE DESPESA							VALOR ESTIMADO (R$)		
Hospedagem									
Alimentação									
Transporte urbano (taxi e congêneres)									
Combustível									
Pedágio									
Estacionamento									
Passagem rodoviária									
Passagem aérea									
TOTAL (R$):									
5. INFORMAÇÕES PARA DEPÓSITO EM CONTA									
Nome:									
Banco nº.		Agência nº.			Conta nº.				
6. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO E DO SERVIDOR CORRESPONSÁVEL									
Declaro para os devidos fins estar ciente da legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento para despesa de viagem, em especial a Lei Municipal nº 3.373/2023 regulamentada pelo Ato da Presidência nº 09/2023, comprometendo-me quanto à correta aplicação dos recursos e posterior prestação de contas, sob as penalidades cabíveis.									
_____ BENEFICIÁRIO	_____ CORRESPONSÁVEL								
7. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA									
Data:									

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS DE VIAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO							
Nome do Beneficiário							
Cargo:		RG:		CPF:		IDM:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR CORRESPONSÁVEL							
Nome do Servidor Corresponsável:							
Cargo:		RG:		CPF:		IDM:	
3. INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM							
Destino:					U.F.:		
PERÍODO DE DESLOCAMENTO	SAÍDA DA SEDE			CHEGADA À SEDE			
	Data		Hora	Data		Hora	
MEIO DE TRANSPORTE							
	Veículo oficial		Rodoviário		Veículo particular		Aéreo
4. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES							
5. COMPROVANTES DA REALIZAÇÃO DA DESPESA DO VALOR ESTIMADO ADIANTADO							
TIPO DE DESPESA							VALOR TOTAL GASTO (R$)
Hospedagem							
Alimentação							
Transporte urbano (taxi e congêneres)							
Combustível							
Pedágio							
Estacionamento							
Passagem aérea							
Passagem rodoviária							
5.1. TOTAL DA DESPESA							
5.2. TOTAL ADIANTADO							
5.3. SALDO: (5.2 – 5.1)							
6. REEMBOLSO DE DESPESA							
6.1. JUSTIFICATIVA DO BENEFICIÁRIO				6.2. ORDENADOR DE DESPESA			
				Autorizo o reembolso de despesa, nos termos do art. 22 do Ato da Presidência nº 09/2023.			
				DATA:			
7. ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO E DO SERVIDOR CORRESPONSÁVEL							
DATA:							
_____ BENEFICIÁRIO				_____ CORRESPONSÁVEL			

ANEXO V
FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

Fica autorizado o(a) sr. (sra.) _____ a utilizar veículo particular para viagem à cidade de _____, no(s) dia(s) _____, tendo em vista a ausência e/ou indisponibilidade de veículo oficial, conforme art. 14, §1º, do Ato da Presidência n.º 09/2023.

Martinópolis, _____ de _____ de 20___.

_____
Presidente

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO (8) – 2023

007/2023 – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratada: Telefônica Brasil S/A; Objeto: 2º Aditamento ao Contrato nº 016/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), com linha analógica, em conformidade com as especificações nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; Valor: R$169,98 mensal; Prazo: 01/10/2023 a 30/09/2024; Data da assinatura: 19/09/2023.

Martinópolis, em 19 de setembro de 2023.
JOSÉ ELIZEO LOURENÇO DA SILVA
Presidente

.....

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Sessão Ordinária nº 28 / 2023, de 18 de setembro de 2023.

Votação da Ata da Sessão Anterior:

- Ata da Sessão Ordinária nº 27/2023, realizada em 11 de setembro de 2023.

1. EXPEDIENTE:

1.1 – Expediente sem votação:

- Indicação nº 337/2023, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, providencie a capacitação de toda equipe do Centro de Atenção Psicossocial CAPS I, para atendimento Neuropsiquiátrico, sobre o tema Transtornos Gerais.
- Indicação nº 338/2023, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, providencie transporte aos eleitores para o dia da eleição do Conselho Tutelar, saindo dos Distritos, Assentamentos, Represa e demais localidades do Município.
- Indicação nº 339/2023, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, determine instalação de placa de nomenclatura da Rua José Pereira Ramos, bairro Recanto Muzi Camarneiro – Distrito de Teçaindá, para o cumprimento da Lei Ordinária nº 3152/2020.
- Indicação nº 340/2023, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que determine ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Marcos Xavier De Almeida Passos Júnior, o reparo em valeta de escoamento de água, localizada no cruzamento da rua Emygdio Falkemback com a rua Nelson Fontolan.
- Indicação nº 341/2023, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, providencie a disponibilização de profissional Técnico de Enfermagem para acompanhamento do transporte de pacientes que realizam acompanhamento de saúde em outros municípios, principalmente os que se encontram em tratamento de hemodiálise.
- Indicação nº 342/2023, de autoria do vereador Maurício Farias de Souza Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, determine a construção de área de esporte, como quadra ou campo de areia (ou de futebol) no Residencial Monte Líbano.
- Indicação nº 343/2023, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que determine ao Diretor de Serviços Urbanos Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior que realize o reparo no asfalto no cruzamento da Rua Raimundo Rossi com a Rua Vicente Ferrairo.
- Indicação nº 344/2023, de autoria do vereador Antonio Lúcio dos Santos, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, determine a designação de um farmacêutico para a ESF – Estratégia Saúde da Família Namico Suguiyama, Distrito de Guachos, Vila Escócia.
- Indicação nº 345/2023, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, determine a designação de um farmacêutico para a ESF – Estratégia Saúde da Família Caetano Malavolta, Distrito de Teçaindá.
- Indicação nº 346/2023, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize o reparo no asfalto da rua Ângelo Flumignan, n° 88.
- Indicação nº 347/2023, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, realize reparos de manutenção nas salas de aula, principalmente nos ventiladores, da Escola Municipal Gertis dos Santos Almeida.
- Ofício nº 465/2023, que responde Ofício nº 263/2023, Indicações nº 326 a 336/2023.

1.2 – Expediente com votação:

- Mensagem de Veto nº 04/2023, apresentado pelo Chefe do Executivo.
- Projeto de Lei Complementar nº 16/2023, de autoria do Chefe do Executivo.
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, de autoria do Chefe do Executivo.
- Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria do Chefe do Executivo.
- Requerimentos nº 112, 113 e 114/2023 (*Vide Autorias e Ementas na Ordem do Dia*).
- Moções nº 26 e 27/2023 (*Vide Autoria e Ementa na Ordem do Dia*).

2. ORDEM DO DIA:

2.1 Requerimentos:

➢ Requerimento n° 112/2023, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja expedido ofício ao senhor Prefeito para que apresente a cópia digital integral do processo contendo as informações sobre a compra das bicicletas para as agentes de saúde com emenda impositiva deste vereador, incluindo-se os valores orçados com os nomes das respectivas empresas e a forma de aquisição (direta ou por licitação). **APROVADO POR UNANIMIDADE**

➢ Requerimento n° 113/2023, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu, seja expedido ofício ao senhor Prefeito para que informe: 1) Quais são os procedimentos adotados pela Prefeitura quando ocorrem acidentes de veículos conduzidos por servidores públicos nos quais estes são responsabilizados com o pagamento dos consertos; 2) Se veículos da frota municipal possuem seguro, citar quais são os que têm e a empresa contratada para cada um deles; 3) Quem e com qual periodicidade se averígua as condições de conservação dos veículos, como necessidade de troca de pneus e outros itens; 4) qual fundamentação legal foi utilizada para responsabilizar os servidores a pagar os danos que causaram aos veículos nos últimos casos em que se concluiu ter havido culpa do agente público que os conduziam. **APROVADO POR UNANIMIDADE**

➢ Requerimento de Urgência Especial n° 114/2023, de autoria da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL a seguinte proposição: 1) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2023, de autoria do Chefe do Executivo, que "Altera parcialmente o objeto da Emenda Impositiva nº 0050, alterando respectivamente a Atividade de nº 1189 no orçamento vigente, e dispõe sobre alteração na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual". **APROVADO POR UNANIMIDADE**

2.2 Moções:

➢ Moção de Aplausos n° 26/2023, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva e demais edis, a Wilton Duarte pela brilhante participação no programa Masterchef Brasil. **APROVADA POR UNANIMIDADE**

➢ Moção de Agradecimento nº 27/2023, de autoria do vereador Alzair da Silva Lopes, à Igreja Quadrangular de Martinópolis por ceder espaço do seu templo para o atendimento médico da população do Assentamento Chico Castro Alves, contribuindo assim para a saúde pública daquela localidade. **APROVADA POR UNANIMIDADE**

2.3 Projetos em única discussão e votação, pareceres favoráveis:

➢ Projeto de Lei Ordinária n° 74/2023, de autoria do Chefe do Executivo, que "Altera parcialmente o objeto da Emenda Impositiva nº 0050, alterando respectivamente a Atividade de nº 1189 no orçamento vigente, e dispõe sobre alteração na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual" [Mudança da Subvenção à Santa Casa – de: custeio para exames e cirurgias; para: exames de endoscopia para diagnóstico] **APROVADO POR UNANIMIDADE**

➢ Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim, “Autoriza o Poder Executivo a Alterar Denominação da Atual Travessa Avenida A – CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO CORDEIRO, para TRAVESSA JOSÉ BISPO DOS SANTOS, e dá Outras Providências”. **APROVADO POR UNANIMIDADE**

➢ Projeto de Lei Ordinária n° 73/2023, de autoria do Chefe do Executivo, que "Abre um Crédito Adicional Suplementar e Especial para fins que especifica no valor de R$ 255.839,19, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual". [Construção de um Posto de Saúde no Assentamento] **APROVADO POR UNANIMIDADE**

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

PODER EXECUTIVO

Notificações

Notificação de Penalidade Trânsito

266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 19/09/2023
Hora: 09:08:38

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

-

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, cumprindo as exigências da Resolução 845 de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes o prazo estipulado para a interpor Recurso à JARI Municipal sittuada na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinopolis - SP , CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
DOV5713	26M45023618	15/07/2023	573-8 0	293,47
FGU5I41	26M45021402	18/07/2023	581-9 4	880,41
CUH5B19	26B45000473	20/07/2023	583-5 0	195,23
CUH5B19	26B45000474	20/07/2023	573-8 0	293,47

Notificação de Autuações de Trânsito

266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 19/09/2023
Hora: 09:07:34

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 375/2023.

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 845 de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de MARTINOPOLIS, localizado na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinopolis - SP , CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DIU2293	26B45000701	01/09/2023	556-8 0
PVH7822	26B45000702	06/09/2023	554-1 2
RXS9E10	26B45000704	06/09/2023	548-7 0
GBG1C72	26N43002041	15/09/2023	500-2 0
BLJ3B14	26N43002044	15/09/2023	500-2 0
DMN2428	26N43002043	15/09/2023	500-2 0
EME0049	26N43002042	15/09/2023	500-2 0
ELI4C03	26N43002045	15/09/2023	500-2 0
GHA1919	26N43002040	15/09/2023	500-2 0
EGR8373	26N43002039	15/09/2023	500-2 0
BLE1242	26N43002038	15/09/2023	500-2 0
DVS3I42	26N43002046	15/09/2023	500-2 0
AWU0E97	26N43002076	15/09/2023	500-2 0
QPC4I51	26N43002056	15/09/2023	500-2 0
GAA7150	26N43002047	15/09/2023	500-2 0
RXK4F66	26N43002048	15/09/2023	500-2 0
DWZ8J45	26N43002049	15/09/2023	500-2 0
RAY1C03	26N43002050	15/09/2023	500-2 0
BZB4H93	26N43002051	15/09/2023	500-2 0
GGT5425	26N43002052	15/09/2023	500-2 0
FKQ9109	26N43002053	15/09/2023	500-2 0
DEI0147	26N43002054	15/09/2023	500-2 0
FYQ9535	26N43002055	15/09/2023	500-2 0
CUM1E14	26N43002057	15/09/2023	500-2 0
GFM3J99	26N43002058	15/09/2023	500-2 0
PBI4H07	26N43002059	15/09/2023	500-2 0
FDS9H23	26N43002060	15/09/2023	500-2 0
GFL7698	26N43002061	15/09/2023	500-2 0
CKU2C44	26N43002062	15/09/2023	500-2 0
FPE1F39	26N43002063	15/09/2023	500-2 0
ELY1G97	26N43002064	15/09/2023	500-2 0
ELY1G97	26N43002065	15/09/2023	500-2 0
LTE2288	26N43002075	15/09/2023	500-2 0
GAN5319	26N43002067	15/09/2023	500-2 0
FHY2001	26N43002068	15/09/2023	500-2 0
NUE9200	26N43002069	15/09/2023	500-2 0

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FPS0D04	26N43002070	15/09/2023	500-2 0

DIH2750	26N43002071	15/09/2023	500-2 0
FPS0E84	26N43002072	15/09/2023	500-2 0
ENG9F83	26N43002073	15/09/2023	500-2 0
FXE4G67	26N43002074	15/09/2023	500-2 0
COR2651	26N43002066	15/09/2023	500-2 0
FNE3810	26N43002085	15/09/2023	500-2 0
FVU9F37	26N43002086	15/09/2023	500-2 0
FEC4708	26N43002078	15/09/2023	500-2 0
BSX3E27	26N43002079	15/09/2023	500-2 0
BYQ3A46	26N43002080	15/09/2023	500-2 0
CQU8B73	26N43002081	15/09/2023	500-2 0
QLU9359	26N43002082	15/09/2023	500-2 0
FEC5H99	26N43002083	15/09/2023	500-2 0
GJZ0J37	26N43002084	15/09/2023	500-2 0
FCR0504	26N43002077	15/09/2023	500-2 0
FIY5930	26N43002095	15/09/2023	500-2 0
FHL2633	26N43002087	15/09/2023	500-2 0
RUV8F10	26N43002088	15/09/2023	500-2 0
EIT9I52	26N43002089	15/09/2023	500-2 0
FIY5930	26N43002090	15/09/2023	500-2 0
BBS0H21	26N43002091	15/09/2023	500-2 0
GDM0B27	26N43002092	15/09/2023	500-2 0
FLL6343	26N43002093	15/09/2023	500-2 0
GHP9B87	26N43002094	15/09/2023	500-2 0
RNF0D75	26N43002115	15/09/2023	500-2 0
FNV0744	26N43002104	15/09/2023	500-2 0
MED5199	26N43002105	15/09/2023	500-2 0
FPT7C44	26N43002097	15/09/2023	500-2 0
DQK0078	26N43002098	15/09/2023	500-2 0
GFU5I98	26N43002099	15/09/2023	500-2 0
PNO2C98	26N43002100	15/09/2023	500-2 0
RNJ9D18	26N43002101	15/09/2023	500-2 0
FCF5E06	26N43002102	15/09/2023	500-2 0
DRU0B59	26N43002103	15/09/2023	500-2 0
PQK3B90	26N43002114	15/09/2023	500-2 0
PQF8H20	26N43002096	15/09/2023	500-2 0
FHL2633	26N43002106	15/09/2023	500-2 0
BWZ1A35	26N43002107	15/09/2023	500-2 0

Placa	**Nº Auto**	**Data Infração**	**Infração**
FZT7I57	26N43002108	15/09/2023	500-2 0
CYU3265	26N43002109	15/09/2023	500-2 0
GEV1F98	26N43002110	15/09/2023	500-2 0
HTD6F09	26N43002111	15/09/2023	500-2 0
QPC4I51	26N43002112	15/09/2023	500-2 0
RZC1I00	26N43002113	15/09/2023	500-2 0

FPS0D04	26N43002172	15/09/2023	500-2 0
RNN0C08	26N43002124	15/09/2023	500-2 0
ELI4C03	26N43002125	15/09/2023	500-2 0
DZN4E88	26N43002117	15/09/2023	500-2 0
FPD5G37	26N43002118	15/09/2023	500-2 0
JAB3E76	26N43002119	15/09/2023	500-2 0
BAX2J57	26N43002120	15/09/2023	500-2 0
OAP4I38	26N43002121	15/09/2023	500-2 0
RMW9B70	26N43002122	15/09/2023	500-2 0
FZL0A21	26N43002123	15/09/2023	500-2 0
RVQ8A44	26N43002155	15/09/2023	500-2 0
FHJ5369	26N43002135	15/09/2023	500-2 0
HOE5518	26N43002126	15/09/2023	500-2 0
EPF6B89	26N43002127	15/09/2023	500-2 0
CDE3A31	26N43002128	15/09/2023	500-2 0
RUH9D88	26N43002129	15/09/2023	500-2 0
AHI9591	26N43002130	15/09/2023	500-2 0
BEY9I68	26N43002131	15/09/2023	500-2 0
FHE5E49	26N43002132	15/09/2023	500-2 0
APD9355	26N43002133	15/09/2023	500-2 0
FSD8975	26N43002134	15/09/2023	500-2 0
DMN2437	26N43002144	15/09/2023	500-2 0
BVT6H35	26N43002145	15/09/2023	500-2 0
CZB9H07	26N43002137	15/09/2023	500-2 0
QPC4I51	26N43002138	15/09/2023	500-2 0
FPS0E84	26N43002139	15/09/2023	500-2 0
FKQ9109	26N43002140	15/09/2023	500-2 0
RUN7B46	26N43002141	15/09/2023	500-2 0
MLF6E91	26N43002142	15/09/2023	500-2 0
FNE3810	26N43002143	15/09/2023	500-2 0
FRQ5351	26N43002154	15/09/2023	500-2 0
BEK9E53	26N43002136	15/09/2023	500-2 0
BSZ0E33	26N43002146	15/09/2023	500-2 0

Placa	**Nº Auto**	**Data Infração**	**Infração**
CFH7777	26N43002147	15/09/2023	500-2 0
EZP5633	26N43002148	15/09/2023	500-2 0
ELI4C03	26N43002149	15/09/2023	500-2 0
EFV6F97	26N43002150	15/09/2023	500-2 0
DVC1J79	26N43002151	15/09/2023	500-2 0
EKH4557	26N43002152	15/09/2023	500-2 0
BSZ0E33	26N43002153	15/09/2023	500-2 0
FSD8975	26N43002037	15/09/2023	500-2 0
CQU8J28	26N43002163	15/09/2023	500-2 0
ETY3G40	26N43002156	15/09/2023	500-2 0
RTJ9F46	26N43002165	15/09/2023	500-2 0
RTN4G28	26N43002157	15/09/2023	500-2 0

RFW0H72	26N43002158	15/09/2023	500-2 0
RTN4G28	26N43002159	15/09/2023	500-2 0
GET5D99	26N43002160	15/09/2023	500-2 0
GIG8J93	26N43002161	15/09/2023	500-2 0
FNV6098	26N43002162	15/09/2023	500-2 0
GEE4535	26N43002193	15/09/2023	500-2 0
ETY3G40	26N43002164	15/09/2023	500-2 0
FYN6030	26N43002174	15/09/2023	500-2 0
FVI1361	26N43002166	15/09/2023	500-2 0
FCA6493	26N43002167	15/09/2023	500-2 0
CQU8B73	26N43002168	15/09/2023	500-2 0
FYY0C96	26N43002169	15/09/2023	500-2 0
CVI9J50	26N43002170	15/09/2023	500-2 0
DCX6G47	26N43002171	15/09/2023	500-2 0
DCU7B17	26N43002173	15/09/2023	500-2 0
FWD1B61	26N43002116	15/09/2023	500-2 0
FDL8C32	26N43002183	15/09/2023	500-2 0
RTD5D61	26N43002184	15/09/2023	500-2 0
QLU9359	26N43002176	15/09/2023	500-2 0
FSF0042	26N43002177	15/09/2023	500-2 0
FSD6291	26N43002178	15/09/2023	500-2 0
GCV6009	26N43002179	15/09/2023	500-2 0
IXX6C00	26N43002180	15/09/2023	500-2 0
DEU9A64	26N43002181	15/09/2023	500-2 0
NRL7D12	26N43002182	15/09/2023	500-2 0
FRG6205	26N43002192	15/09/2023	500-2 0
EOO4C32	26N43002175	15/09/2023	500-2 0

Placa	**Nº Auto**	**Data Infração**	**Infração**
EPF6151	26N43002185	15/09/2023	500-2 0
DKI2A84	26N43002186	15/09/2023	500-2 0
AUA1I40	26N43002187	15/09/2023	500-2 0
CUA4E96	26N43002188	15/09/2023	500-2 0
BZL2G36	26N43002189	15/09/2023	500-2 0
GIN4868	26N43002190	15/09/2023	500-2 0
HSF8D63	26N43002191	15/09/2023	500-2 0